

DISPÕE SOBRE DÉBITO FISCAL E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 262.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar no Código de Tributação o seguinte adendo:
O débito fiscal, Impostos, Taxas e Multas, que não fôr recolhido no prazo legal, isto é até o dia 31 de Dezembro do ano em curso, passado o trimestre corrente e cada trimestre seguinte, terá em seu valor atualizado monetariamente de acôrdo com os índices do Conselho Nacional de Economia (C.N.E), em funções das variações do Poder aquisitivo da moedanacional segundo o coeficiente legal, digo oficial.
- Art. 2º - A correção monetária será aplicada sôbre os débitos depositados na repartição competente a importância em litígio.
- Art. 3º - No caso de restituição das importâncias depositadas nos termos do artigo anterior, por ter sido considerado indevido à exigência fiscal serão atualizados monetariamente, quando não restituído no prazo de sessenta dias contado da data de de cisão final que houver reconhecida a emprodedencial ou o total da exigência fiscal.

- Art. 4º - Correrão o risco de ação Judicial os municipais devedores aos cofres públicos municipais para pagamento dos impostos e taxas corrigidas monetariamente, multas e honorários advocatícios.
- Art. 5º - O débito fiscal e a correção monetária, só poderá ser aplicado aos contribuintes em débito, desde que, o contencioso da Prefeitura Municipal notifique seus devedores com a nota de aviso, referente ao montante do imposto a pagar entregue ao interessado mediante o recibo, após ser feito o respectivo lançamento antes da cobrança dos impostos que tem início à 1º de Março de cada ano (Exercício Fiscal).
- Art. 6º - Sem a nota de notificação são nulas de pleno direito, - quaisquer aplicação de multas por partes dos órgãos fiscais com relação a débitos de imposto Predial e Territorial.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Pref. Mun. de Jardim, 03 de Maio de 1.969.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.

Pref. Mun.